



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

REGULAMENTO DO CONCURSO
“Escolha das Soberanas de Cruzaltense”

DA PROMOÇÃO

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as regras de eleição e mandato das Soberanas do Município a serem eleitas no ano de 2025, ano em que se comemoram o aniversário dos 25 anos do Município de Cruzaltense.

O concurso tem como objetivo escolher uma Rainha e duas Princesas, que passarão a representar a cidade de Cruzaltense/ RS em eventos e atividades a serem desenvolvidos, até a eleição de uma nova Corte.

O evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º – Para inscrever-se no concurso de “Rainha e Princesas do Município de Cruzaltense”, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser solteira;
- II. Não estar grávida e não ter filhos;
- III. Ser brasileira ou naturalizada;
- IV. Ter, até a data do concurso (16/04/25), 16 anos, comprovados através do documento de identidade ou certidão de nascimento e no máximo 25 anos;
- V. Residir em Cruzaltense– RS há, no mínimo, um ano;
- VI. Ter concluído o Ensino Fundamental;
- VII. Desfile vestindo traje determinado pela comissão do concurso;

Art. 2º – O período de inscrições será de 03 a 28 de fevereiro de 2025. A inscrição será gratuita e deverá ser requerida mediante o preenchimento da ficha de inscrição, termo de concordância e responsabilidade, que estarão disponíveis na recepção da Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 3º – No ato de inscrição, a candidata deverá fornecer: uma fotografia atual, no tamanho 10 X 15 cm; a ficha de inscrição, termo de concordância e de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados; uma cópia do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento; e um comprovante de residência.

Art. 4º – Serão de responsabilidade das candidatas os dados informados na ficha de inscrição; de forma que poderá ser desclassificada a candidata que fornecer informações incorretas.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal de Cruzaltense reserva-se o direito de não devolver os documentos citados no Art. 3º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

DO CONCURSO

Art. 6º – As candidatas disputarão os títulos de “Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa de Cruzaltense”.

Art. 7º – O concurso e desfile de “Escolha da Rainha e Princesas de Cruzaltense” acontecerá no dia 16 de abril de 2025, durante as festividades de aniversário 25 anos de Cruzaltense, no Salão Comunitário da Nossa Senhora do Caravaggio da Linha Progresso. A candidata deverá chegar ao local, no horário a ser determinado pela Comissão Organizadora, sob pena de serem descontados pontos em sua avaliação, a critério da comissão organizadora.

Art. 8º – As candidatas finalistas deverão desfilar em traje definido pela comissão organizadora, perante os jurados e o público presente. O desfile será individual e/ou em grupo.

Art. 9º – Caso alguma finalista seja desclassificada ou desista do concurso, a próxima melhor classificada da pré-seleção se tornará a nova finalista.

Parágrafo Único: O cabelo, a maquiagem e o transporte do dia do concurso serão custeados pela Prefeitura Municipal. A vestimenta utilizada para o Desfile será determinada pela Comissão Organizadora e custeada pela candidata.

DOS ENSAIOS

Art. 10º – Os ensaios para a final serão realizados entre os dias 10 e 16 de abril de 2025, horário e local a ser informado pela comissão organizadora.

Art.11º – Não será permitida a entrada de acompanhantes nos ensaios.

Art. 12º – A participação em 100% dos ensaios é obrigatória, sob pena de a candidata ser excluída da seleção, a critério da comissão organizadora, não podendo, inclusive, se apresentar na data do concurso. Falta justificada apenas em caso de doença, com apresentação de atestado médico.

Art. 13º – As candidatas deverão participar de capacitações oferecidas pela Comissão Organizadora do Concurso, onde serão abordados importantes temas necessários para o reinado.

DO JULGAMENTO

Art. 14º – A Comissão Julgadora será imparcial e designada pela Prefeitura Municipal de Cruzaltense, não fazendo parte integrante da mesa de jurados parentes próximos das candidatas, nem os profissionais que realizaram a produção das mesmas.

Art. 15º – Para o julgamento das candidatas serão levados em consideração, pela Comissão Julgadora, os seguintes requisitos:

- a. Harmonia e beleza;
Elegância e postura;
Comunicação e simpatia;
Desempenho no desfile;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Desenvoltura de fala.

- b. As candidatas participarão, obrigatoriamente, de duas diferentes avaliações, sendo que para cada uma delas haverá pontuação e júris diferentes:
- 1ª Avaliação: prova escrita (de 0 a 05 pontos);
 - 2ª Avaliação: desfile de passarela (individual e coletivo) e apresentação oral (de 0 a 05 pontos). Após o desfile individual cada candidata terá o tempo mínimo de 02 minutos para dizer aos jurados porque quer ser soberana do Município de Cruzaltense.
 - Para cada avaliação haverá um corpo de jurados específico, que dará nota individual às candidatas. A nota de cada avaliação corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos jurados, às candidatas. A média aritmética será obtida pelo somatório das notas de cada candidata, dividida pelo número de jurados, cujo resultado será expresso pelo número inteiro e mais 2 números após a vírgula e sem arredondamento. Será considerada vencedora a candidata que obtiver maior pontuação na soma das médias finais das três avaliações realizadas.

Art. 16. O quesito desempate será a maior nota no desfile de passarela. Persistindo o empate, os jurados definirão.

Art. 17º – Não caberá qualquer espécie de recurso ou contestação à decisão dos jurados. As notas com respectivas assinaturas dos jurados permanecerão à disposição na Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

DA PREMIAÇÃO

Art. 18 – A premiação acontecerá sob

- 1) Títulos: as vencedoras receberão as coroas e faixas de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa e;
- 2) Prêmios: 1º lugar Rainha receberá o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais); 2º lugar 1ª Princesa, receberá o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, 3º lugar 2ª Princesa, receberá o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DO MANDATO

Art. 19º – O mandato da Rainha e Princesas iniciará na solenidade de coroação com término na data do próximo concurso, ato em que transferirão às suas sucessoras eleitas, o título e a representatividade oficial do cargo.

Art. 20º – As eleitas deverão vestir o traje designado e a respectiva faixa e coroa sempre que solicitado.

Art. 21º – Quando em exercício de suas funções ou fora delas, as eleitas deverão manter conduta social, não denegrindo a imagem da cidade de Cruzaltense.

Art. 22º – Quando as eleitas estiverem em uso da faixa, não será permitido: acompanhante, ingerir bebidas alcoólicas, mascar chicletes ou fumar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Art. 23º – As candidatas eleitas como Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa deverão estar conscientes de que o mandato conquistado lhes tomará alguns finais de semana, feriados e noites. Além disso, dias de semana e horários comerciais, tanto nos eventos em Cruzaltense, como em outras cidades e estados.

Art. 24º – É obrigatória a presença durante os dias de eventos, pré-definidos pela Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 25º – O descumprimento de 25% da presença em eventos solicitados pela Prefeitura de Cruzaltense poderá ocasionar o cancelamento da premiação, caso ocorra uma recorrência de três meses seguidos e ou alternados poderá implicar também na destituição do título a critério da Prefeitura, bem como não serão considerados motivos justificáveis para ausência compromissos escolares e de trabalho, somente casos de saúde. Sempre sendo observada a prática do bom senso por ambos os lados envolvidos.

Art. 26º – A Rainha e Princesas eleitas comprometem-se a estar presentes no concurso que elegerá as suas sucessoras com a finalidade de se despedirem do reinado e passarem as respectivas faixas e coroa.

Art. 27º – Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de quaisquer dos deveres a elas atribuídos, bem como, o não atendimento às normas estabelecidas neste regulamento implicará na perda do respectivo título com a consequente devolução da coroa, faixa, traje e no cancelamento do contrato de prestação de serviços, junto a Comissão Organizadora.

Art. 28º – O mandato da renunciante ou destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja qual título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

Art. 29º – Para a eleita que renunciar ou for destituída do título poderá ser vedada a participação em concursos futuros à Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense, conforme o caso, a ser decidido pela própria Comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DAS SOBERANAS

Art. 30 - As soberanas eleitas (Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa) terão as seguintes atribuições durante o mandato:

Representação do Município:

- Representar oficialmente o município de Cruzaltense em eventos culturais, sociais, cívicos e turísticos.
- Participar de cerimônias oficiais, como inaugurações, festividades e comemorações municipais.
- Participação em Campanhas de Interesse Público:
- Engajar-se em campanhas de conscientização sobre saúde, educação, meio ambiente e outros temas relevantes para a comunidade.
- Apoiar ações sociais, como doações, arrecadações e eventos beneficentes.
- Promoção das Tradições e Cultura Local:
- Divulgar e valorizar as tradições, festas típicas, gastronomia e manifestações culturais de Cruzaltense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

- Participar ativamente de eventos que celebrem a história e a identidade do município.
- Interação com a Comunidade:
- Visitar escolas, instituições e comunidades para promover a integração e o diálogo com os cidadãos.
- Incentivar a participação da população, especialmente dos jovens, nas atividades culturais e sociais do município.

Colaboração com a Administração Municipal:

- Trabalhar em parceria com as secretarias municipais para o desenvolvimento de projetos e ações.
- Representar o município em eventos regionais, estaduais ou nacionais, quando convidadas.

Conduta Exemplar:

- Manter comportamento ético, respeitoso e digno, representando com honra o município de Cruzaltense.
- Evitar atitudes que possam prejudicar a imagem do concurso ou do município.
- Disponibilidade para participação em eventos:
- Comparecer a todos os eventos oficiais para os quais forem convidadas, exceto em casos de força maior devidamente justificados.
- Comunicar com antecedência qualquer impedimento de participação.

Divulgação Positiva:

- Utilizar as redes sociais e outros meios de comunicação para promover ações positivas e projetos do município.
- Evitar posturas ou declarações que possam gerar conflitos ou desentendimentos na comunidade.

DOS TRAJES

Art. 31º – Durante o mandato, as eleitas usarão os trajes confeccionados especialmente para elas e as coroas. As coroas serão devolvidas, ou seja repassadas às eleitas do mandato seguinte. Rainha e Princesas serão responsáveis pelos seus trajes e coroas. No caso de qualquer dano a eles causados, a responsabilidade de imediata reposição é da eleita.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – As eleitas não poderão usar os títulos para fins artísticos, publicitários, entre outros, sem a prévia autorização, por escrito, da Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 33º – Qualquer alteração ou desistência do título deverá ser comunicada por escrito à Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense, com antecedência de trinta dias.

Art. 34º – Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados à Comissão Organizadora do Concurso, junto a Prefeitura Municipal de Cruzaltense.

Art. 35º - A Organização do Concurso reserva-se no direito de alterar datas ou regras mediante aviso prévio.

Art. 36º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Josiane da Silva
Presidente da Comissão Organizadora

André Gazzoni
Prefeito Municipal de Cruzaltense